



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

019/78/-NMR-

Cordeirópolis, 04 de setembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

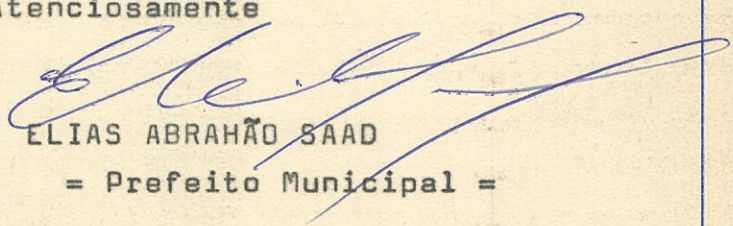
Temos a honra e a satisfação de encaminhar, em anexo, para a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.18/78 - desta data - que autoriza o Prefeito Municipal de Cordeirópolis, a comprar 1 (um) Trator Escavo Carregador, com motor de 118 HP aproximadamente, tração e freios nas 4 (quatro) rodas, com caçamba para 2 j<sup>3</sup> (duas jardas cúbicas) de capacidade e peso de operação acima de 8.000 kg, que destina ao equipamento do SERM- Serviço de Estradas de Rodagem Municipais.

Trata-se de um equipamento, cuja aquisição, é fundamental para o cumprimento do plano de obras já traçado pela atual Administração, possibilitando, inclusive, eficiência e maior rapidez na consecução dos serviços.

No que tange a forma de aquisição, acreditamos que o presente projeto de lei é auto-explicativo, restando-nos apenas, contarmos mais uma vez com o imprescindível apoio dos nobres Edís, pela aprovação da presente proposição de lei, que sem dúvida, virá trazer muitos benefícios para o nosso Município.

Certos de estarmos agindo conforme, prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar à V.Exa. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente



ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Exmo. Sr.

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação -

Fls. 02

de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.


§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1978.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13493 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.18/78

de 04 de setembro de 1 978

Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cordeirópolis autorizado a comprar 1 (um) Trator Escavo Carregador, com motor de 118 HP aproximadamente, tração e freios nas 4 (quatro) rodas, com caçamba para 2 j<sup>3</sup> (duas jardas cúbicas) de capacidade e peso de operação acima de 8.000 kg, que destina ao equipamento do SERM-Serviço de Estradas de Rodagem Municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$600.000,00- (seiscentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº.911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento, será feita através de dotação orçamentária própria, do orçamento em vigor, que será suplementada em até Cr\$600.000,00- (seiscentos mil cruzeiros) com os recursos do empréstimo previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - As despesas com amortização e encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de até Cr\$100.000,00- (cem mil cruzeiros), que será coberto com os recursos disponíveis